



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 025/2014 – IBRAM
(Supressão Vegetal)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.305/2008

Parecer Técnico nº: 047/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: COOPERCOCO – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO NO DF

CNPJ: 08.252.398/0001-65

Endereço: AVENIDA CEDRO, GLEBA 02, FAZENDA SUCUPIRA, RIACHO FUNDO/DF.

Atividade Licenciada: SUPRESSÃO VEGETAL

Prazo de Validade: 1 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 025/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 47/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 383 a 392.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Lei 12.651/2012;
2. Fica o empreendedor autorizado a suprimir 118 (cento e dezoito) indivíduos nativos, na faixa de 7 m de largura e 100m de comprimento a partir do vértice nordeste da propriedade, destinada à abertura de via de acesso, e na área delimitada pelos pontos:
 - a. 178.263,54 , 8.241.884,85;
 - b. 178.223,69 , 8.241.880,36;
 - c. 178.225,83 , 8.241.830,28;
 - d. 178.265,68 , 8.241.834,78 (Datum SIRGAS 2000, zona 23L)
3. O material florestal suprimido deverá, conforme o Plano de Supressão apresentado, ser destinado aos empreendimentos:
 - a. Chácara Primavera, nº 035, DF 440, km 12, VC 257 – Núcleo Rural Sobradinho, Atividade de avicultura de corte do processo 391.001.598/2009, interessado Sr. Agostinho Batista Toledo;
 - b. Núcleo Rural Tabatinga, Chácara 76/77, Fazenda Pitombas, Planaltina, Atividade de avicultura do processo 190.000.779/2002, interessado Sr. Laurentino Fernandes Batista.
4. Não é permitida a supressão de nenhum indivíduo arbóreo na área do empreendimento além daqueles contemplados nas parcelas P6 e P7, identificadas no Plano de Supressão Vegetal, e da faixa de 7 m de largura e 100 m de comprimento, a partir do vértice nordeste do empreendimento, destinada à estrada de acesso, atravessando as parcelas P16 e P11 e margeando a cerca;
5. Qualquer outra área onde seja necessária a realização de supressão deverá ser previamente solicitada a este instituto;
6. Caso necessário, depositar temporariamente solo e material lenhoso somente nas áreas em que ocorrerá a supressão vegetal;
7. Deve ser priorizado o transplântio dos indivíduos localizados na área onde ocorrerá a instalação. Caso não seja possível, fica o empreendedor compromissado a efetuar o

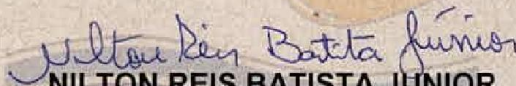
plântio de 3.540 (três mil, quinhentos e quarenta) indivíduos, a título de compensação florestal. Deve ser firmado Termo de Compromisso junto à SUGAP/IBRAM antes da realização da supressão vegetal;

8.O uso de motosserra requer cadastro do operador e do equipamento junto ao órgão ambiental competente (IBAMA);

9.Para o caso de remoção da camada superficial do solo (*topsoil*) deverá ser seguida a Instrução nº 174/2013 – IBRAM;

10.Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 16 de maio de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IBRAM

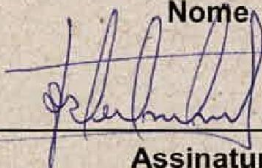
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 16 de MAIO de 2014

JOSE ROBERTO MELO MACHADO

Nome



Assinatura



Confidencial



Confidencial

Doc. Identificação

E
M

B
R



A
N
O
C
O